



**D.O.M.**

Estado do Rio de Janeiro, 30 de Março de 2020. Secretaria de Comunicação

# Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ  
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

PREFEITURA  
**MANGARATIBA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Ano XVI Edição Nº

**1105**

## GUARDA MUNICIPAL FAZ BLOQUEIOS NA CIDADE

Desde a manhã deste sábado (28/03) as equipes da Secretaria de Segurança e Trânsito de Mangaratiba estão nas vias de acesso, praias e ilhas do município para bloquear a circulação de pessoas. A iniciativa tem como objetivo cumprir o decreto nº 4.198/2020 que proíbe atividades turísticas e restringe a circulação e permanência de pessoas em espaços públicos durante a pandemia do COVID-19.

Agentes da Guarda Municipal (GM) estiveram orientando e retirando banhistas das praias de Ibicuí, Praia Grande, Praia Brava, Junqueira, Conceição de Jacaré e Itacuruçá, entre outras.

Bases de fiscalização da GM foram montadas em todas as orlas da cidade e entrada dos distritos.

Os agentes de trânsito também fizeram o bloqueio de diversos ônibus turísticos e similares, que



estão proibidos de circular em Mangaratiba até 15 de abril. Todas essas medidas visam evitar a propagação do novo coronavírus na cidade.

“Vamos continuar com este trabalho de restrição

e prevenção enquanto houver orientação para que as pessoas fiquem nas suas casas. Queremos fazer valer os decretos municipais e colaborar com a proteção da população”, destacou o Secretário

de Segurança e Trânsito, Cap. Norberto Marques.

O fechamento do comércio, determinado pelo Decreto nº 4.199/2020, também foi fiscalizado durante a operação, que prosseguirá pelos próximos dias.

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 016/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14172/2019**

**OBJETO RESUMIDO:** A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para a Contratação de Empresa objetivando o fornecimento para futura e eventual aquisição ITENS REMANESCENTES de gêneros alimentícios para o preparo da merenda escolar – CEREAIS (ESTOCÁVEIS), ou seja, os itens que não obtiveram êxito no Pregão Presencial por Registro de Preços nº 050/2019, pelo período de 12 meses, conforme Termo de Referência - Anexo I, que integra o edital.

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Valor UNITÁRIO

**DATA e HORA DA REALIZAÇÃO:** 14 de abril de 2020, às 10:00 horas.

**LOCAL:** A sessão realizar-se-á no CEID- Centro de Educação de Interatividade Educacional, localizado na Rua: Coronel Moreira da Silva nº 232, Centro- Mangaratiba.

**.LOCAL PARA OBTENÇÃO DO EDITAL:** Os interessados em participar deste Pregão poderão examinar e adquirir o respectivo edital na Comissão Permanente de Licitação (CPL), nas dependências da Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos, Av. Vereador Célio Lopes, 27 – Centro – Mangaratiba/RJ, de 10 às 16 horas. Em caso de esclarecimentos entrar em contato no telefone n.º (021) 2789-6042. Dúvidas e esclarecimentos no email: [cpl@mangaratiba.rj.gov.br](mailto:cpl@mangaratiba.rj.gov.br)

**CUSTO:** O edital e seus anexos poderão ser adquiridos, mediante a entrega de uma resma de papel A4, no endereço acima conforme o disposto no item 3.2. do edital.

Mangaratiba-RJ, 27 de março de 2020.

Elen Garcia Machado

Pregoeira

Port. 1310/2019.

## EXECUTIVO

**Prefeito**  
Alan Campos da Costa

**Vice-Prefeito**  
Alcimar Moreira Carvalho

**Chefe Geral de Gabinete**  
Braz Marcos da Silva Marques

**Secretário Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais**  
Alexandre Coelho da Silva

**Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia**  
Antônio Carlos Aniceto

**Procurador Geral do Município**  
Adilson Câmara

**Secretário Municipal de Administração**  
Jeferson Teixeira Terra

**Secretário Municipal de Compras e Suprimentos**  
Marcio Sarguis Telhado

**Controladora Geral do Município**  
Priscila Souza da Silva

**Secretário Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo**  
Marcio Souza Gomes

**Secretário Municipal de Serviços Públicos e Transportes**

**Secretário Municipal de Fazenda**  
Marcio Ferreira

**Secretário Municipal de Finanças e Planejamento**  
Luiz Cláudio de Souza Ribeiro

**Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos**  
Cecília Ribeiro Cabral

**Secretário Municipal de Meio Ambiente**

**Secretário Municipal de Agricultura e Pesca**  
Roberto César Oliveira

**Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos**  
Roberto Carlos de Assis Monsorens

**Secretário Municipal de Segurança e Trânsito**  
Norberto Alexandre da Silva Marques Costa

**Secretário Municipal de Ordem Pública**  
Vitor de Carvalho Santos

**Secretária Municipal de Saúde**  
Sandra Castelo Branco Gomes

**Secretário Municipal de Defesa Civil**  
Eduardo Barbosa Carvalho

**Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer**  
Valdemar Alves Ribeiro Neto

**Secretário Municipal de Comunicação**  
Roberto de Castilho Barbosa

**Presidente do Instituto José Miguel**  
Ana Paula Soares Barcelos

**Presidente da Fundação Mário Peixoto**  
Elizabeth Antunes Moreira

**Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba**  
Renan Fraga Oggioni

**Presidente da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba**

## LEGISLATIVO

**Presidente**  
Carlos Alberto Ferreira Graçano

**Vice Presidente**  
Fernando Luiz Peixoto Freijanes

**2º Secretário**  
Eduardo Ferreira Jordão

**Vereadores:**  
Carlos Alberto Ferreira Graçano  
Davi dos Santos Farias  
Eduardo Ferreira Jordão  
Emilson dos Santos Coelho  
Fernando Luiz Peixoto Freijanes  
Helder Rangel de Araújo  
Humberto Costa  
Nielson Kopke de Jesus  
Renato José Pereira  
Rodrigo Santos Bondim  
Rogerio Jordes  
Rômulo dos Santos Nogueira  
Wladimir da Conceição Pereira



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

**MENSAGEM N.º 05, DE 11 DE MARÇO DE 2020.**

Excelentíssimo Senhor Presidente  
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Tenho a honra de me dirigir a V. Ex.<sup>a</sup> e Ilustres Vereadores, a fim de submeter ao exame dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que *“Autoriza a constituição de gestão associada com o Estado do Rio de Janeiro e entes da administração pública estadual, para a execução de funções públicas relativas aos serviços de saneamento básico, e dá outras providências.*

Tendo em vista a relevância da matéria, solicito que seja apreciada em caráter de **urgência**, em conformidade com o Artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba.

Esperando contar, mais uma vez, com a inestimável colaboração dessa Casa Legislativa, renovo a Vossa Excelência e seus Dignos Pares, protestos de elevada estima e consideração.

ALAN CAMPOS DA COSTA,

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador CARLOS ALBERTO FERREIRA GRAÇANO  
Presidente da Câmara Municipal de  
**Mangaratiba – RJ.**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI N.º XX, DE XX DE MARÇO DE 2020.**

*Autoriza a constituição de gestão associada com o Estado do Rio de Janeiro e entes da administração pública estadual, para a execução de funções públicas relativas aos serviços de saneamento básico, e dá outras providências.*

Prefeito do Município de Mangaratiba, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

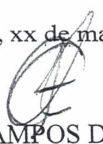
**LEI:**

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo autorizado a constituir gestão associada com o Estado do Rio de Janeiro e entes da administração pública estadual, incluindo-se a Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro (*Agenera*) e a Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro (*Cedae*), na forma do artigo 241 da Constituição da República, da Lei Federal n.º 11.107, de 6 de abril de 2005, e da Lei Estadual n.º 4.556, de 6 de junho de 2005, para o exercício de funções públicas afetas aos serviços de saneamento básico, especificamente quanto ao abastecimento de água e ao esgotamento sanitário, no Município, notadamente a organização, regulação, fiscalização e prestação dos referidos serviços públicos.

**Parágrafo único.** A prestação de serviços públicos de saneamento básico, outorgada na forma do *caput* deste artigo, poderá ser delegada ou subdelegada, parcial ou integralmente, a entidades privadas.

**Art. 2.º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, xx de março de 2020.

  
ALAN CAMPOS DA COSTA  
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

### JUSTIFICATIVA

Segue o material relativo à concessão dos serviços de água e esgotamento sanitário da CEDAE, onde Mangaratiba figura listada entre um dos 04 blocos do modelo elaborado pelo BNDES.

A região metropolitana do RJ aprovou o modelo em sessão realizada no último dia 12/02/2020, portanto, os 22 municípios que a compõe autorizaram a concessão e dela irão participar, exceto os que já tinham concessões próprias.

No interior, temos 42 municípios envolvidos e alguns já encaminharam seus Projetos de Lei às suas respectivas Câmaras Municipais, já tendo alguns aprovados como São Sebastião do Alto e Vassouras.

Encaminhamos **Projeto de Lei que deverá ser aprovado pelos vereadores**. Alerto para o prazo exíguo previsto no cronograma do BNDES.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Mangaratiba**  
*Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.*

**RESOLUÇÃO Nº 26, DE 16 DE MARÇO DE 2020.**

Faz interdição de logradouros públicos, disciplina estacionamento e parada e dá outras providências com base no Decreto nº 4.198 de 19 de março de 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO, conforme atribuições delegadas através da Portaria nº 023/2020.

Considerando o dispositivo no art. 2º c/c o art. 24º, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Autorizar interdição ao trânsito, nas seguintes vias:

**§1º** - 1º distrito de Mangaratiba, Ibicui, Apra, Praia Brava, Junqueira, Ribeira, Centro e Praia do Saco, nas seguintes vias:

- I. Av. José Antonio da Costa, em toda a sua extensão (Praia do Saco);
- II. Nas vias que dão acesso direto a via mencionada no inciso anterior, no perímetro de no máximo 500 metros do entroncamento;
- III. Av. Vereador Célio Lopes, em toda a sua extensão (Centro);
- IV. Av. litorânea, em toda a sua extensão (do Centro ao Santo Antônio);
- V. Rua Ivan Feitosa de Aguiar, em toda a sua extensão (Ibicuí);
- VI. Ruas Engenheiro Paulo de Frontin, Dr Assis Ribeiro, Dr Cesário de Melo, Miguel Simões e Rua João Martins em todas as suas extensões (Ibicuí);
- VII. Rua Pureza (Apra);
- VIII. Ruas Murape, Vaz lobo e Miramar em todas as suas extensões, assim como as ruas que apresentam entroncamento com estas (Praia Brava);

**§2º** - 2º distrito de Mangaratiba, Conceição de Jacaré e Itacurubitiba, nas seguintes vias:

- I. Rua Sebastião Teixeira da Cunha (Orla da Praia), no trecho compreendido entre a Rua H. e a Rua Adalberto P. Pinto;
- II. Rua H, no trecho compreendido entre a Rua Sebastião Teixeira da Cunha e a Rua Projetada;
- III. Rua D, no trecho compreendido entre a Rua H e a Rua Sebastião Teixeira da Cunha;
- IV. Via de acesso à Itacurubitiba, lado da orla.

**§3º** - 3º distrito de Mangaratiba, Itacuruçá, nas seguintes vias:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Mangaratiba**  
*Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.*



- I. Rua Salvador Martins, no trecho compreendido entre a Rua Manoel V. de Siqueira até a Rotatória;
- II. Rua Manoel V. de Siqueira, em toda a sua extensão;
- III. Rua Rafael Levy de Miranda, em toda a sua extensão;
- IV. Praça Padre Luiz Quadropani, em toda a sua extensão.

**§4º** - 4º distrito de Mangaratiba, Muriqui, nas seguintes vias:

- I. Av. Beira Mar, em toda a sua extensão;
- II. Nas vias que dão acesso direto a via mencionada no inciso anterior, no perímetro de no máximo 500 metros do entroncamento;
- III. Av. Nações Unidas, em toda a sua extensão;

**§5º** - 6º distrito de Mangaratiba, Praia Grande, nas seguintes vias:

- I. Rua Helena G. Mirandola, em toda a sua extensão;
- II. Nas vias que dão acesso direto a via mencionada no inciso anterior, no perímetro de no máximo 500 metros do entroncamento;

**Art. 2º** - Nas vias mencionadas no artigo anterior, fica proibido o estacionamento de veículos automotores, sendo permitida as paradas para embarque e desembarque, assim como para carga e descarga.

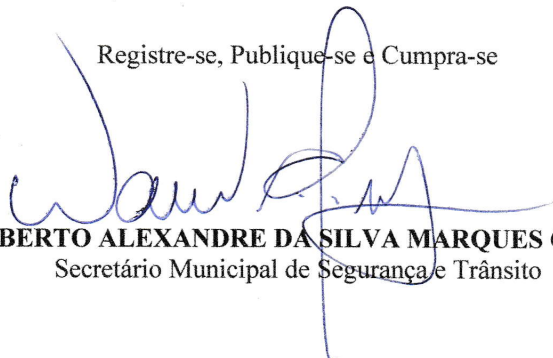
**Parágrafo Único** – Os estacionamentos ou espaços públicos e privados, não autorizados à atividade comercial pertinente de estacionamento, que dão acesso às vias mencionadas no artigo anterior, também ficam proibidos de usarem seus espaços para estacionamento gratuito ou remunerado.

**Art. 3º** - O acesso a moradores dos locais especificados, nos fechamentos das vias, fica condicionado a apresentação do comprovante da residência no local, sendo faturas de Água, Luz ou Telefone.

I. para quem tenha imóveis locados, substitui os documentos do caput o contrato de locação, se for o caso.

**Art. 4º** – A presente Resolução terá validade das 06:00 h do dia 20 de março de 2020 por prazo vinculado à validade do Decreto nº 4.198 de 19 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

  
**NORBERTO ALEXANDRE DA SILVA MARQUES COSTA**  
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº. 4.205, DE 30 DE MARÇO DE 2020.**

DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE  
PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE  
MANGARATIBA EM DECORRÊNCIA DO  
NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, no uso das atribuições  
que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

**CONSIDERANDO** o aumento de pessoas contaminadas, as novas mortes ocorridas no  
Estado do Rio de Janeiro e no Estado de São Paulo, municípios próximos ao Município  
de Mangaratiba, e com alto índice de contaminação em decorrência do Coronavírus  
(COVID2019) e o reconhecimento da situação de emergência em saúde reconhecida  
pelo Estado do Rio de Janeiro por meio do Decreto nº. 46.973, de 16 de março de 2020 e  
pelo Decreto 46.980 de 19 de março de 2020, ocasião em que foram adotadas medidas de  
prevenção a proliferação do Coronavírus (COVID - 2019);

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido  
mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de  
outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção,  
proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da  
Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância  
Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus  
(COVID-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como  
competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COEnCoV);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Mangaratiba;

**CONSIDERANDO** que o Município de Mangaratiba é um dos destinos turísticos do Estado do Rio de Janeiro visitados por turistas do mundo inteiro, e tem sido o destino escolhido por inúmeras famílias que, sob o alarde da Pandemia, evacuam as demais cidades brasileiras.

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica decretado o estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde ocasionada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), que impede o cumprimento das obrigações assumidas diante da necessidade de adoção de medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional.

**Art. 2º** - As autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação do estado de calamidade pública de que trata o presente Decreto, nos limites da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 30 de março de 2020,

ALAN CAMPOS DA COSTA  
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

**DECRETO N.º 4.206, DE 30 DE MARÇO DE 2020**DISPÕE SUSPENSÃO DE PAGAMENTO DE  
TAXAS E IMPOSTOS MUNICIPAIS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DE MANGARATIBA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2010, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN;

**CONSIDERANDO** a publicação da Portaria nº 356 do Ministério da Saúde, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme o art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Mangaratiba;

**CONSIDERANDO** o firme compromisso do Município de Mangaratiba com os direitos constitucionais à vida e à saúde e, previstos nos artigos 5º, caput, 6º caput da Constituição da República Federativa do Brasil;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

**CONSIDERANDO** que a forma mais adequada de reduzir a aceleração de difusão do vírus é reduzir ao máximo o número de aglomeração de pessoas, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** que entre a colisão entre o direito constitucional de liberdade e os igualmente constitucionais direitos à vida e à saúde, deve-se sempre prestigiar os direitos à vida e à saúde, em prestígio ao milenar aforismo *salus populi suprema lex* – “a saúde pública é a lei suprema”;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de decretação de medidas excepcionais para controle da pandemia de Coronavírus, conforme o artigo 3.º da Lei Federal nº 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** a perspectiva de aumento exponencial dos casos de Coronavírus no nosso Estado e no Município de Mangaratiba, o que poderá levar ao colapso de nosso sistema de saúde com demanda maior que a oferta de leitos, como tem ocorrido em outros países, mormente a Itália;

**CONSIDERANDO** o § 2.º do Artigo 4.º do Decreto N.º 46.980 de 19 de março de 2020, do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

**DECRETA:**

**Art. 1.º** A Secretaria Municipal de Fazenda deverá praticar os seguintes atos:

**I** - Suspender até 31 de julho de 2020:

- a) Os prazos nos processos administrativos de cobrança da dívida ativa do Município;
- b) O encaminhamento de Certidões de Dívida Ativa para protesto extrajudicial; e
- c) A instauração de novos procedimentos de cobrança e responsabilização de contribuintes, salvo para evitar prescrição ou decadência do crédito;

**II** - Prorrogar, por 90 (noventa) dias, os prazos de vencimento dos seguintes tributos:

- a) As parcelas de IPTU 2020, devendo, o crédito total, ser parcelado dentro do exercício fiscal;
- b) Taxa de Fiscalização e Controle;
- c) Taxa de Licença de Publicidade;
- d) Taxa de Utilização de Solo Público;

**III** - Prorrogar, por 90 (noventa) dias, os prazos das Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Negativa já expedidas, com prazo de vencimento a partir da data deste Decreto.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito**

**IV** - Prorrogar todos os prazos de validade das licenças de funcionamento e inscrições provisórias emitidas pelo Município que venceram a partir de 1º de março de 2020 até 31 de julho de 2020.

§ 1.º A Secretaria Municipal de Fazenda, expedirá, caso necessário, eventuais atos para a implementação do disposto neste artigo.

§ 2.º A Taxa de Utilização de Solo Público poderá sofrer desconto proporcional ao período que perdurar a suspensão das atividades devido ao enfrentamento do estado de calamidade decorrente da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID -19).

**Art. 2.º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1.º de março de 2020.

Mangaratiba, 30 de março de 2020.

ALAN CAMPOS DA COSTA  
Prefeito



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Mangaratiba**  
**Gabinete do Prefeito**  
**PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS**

**EDITAL N.º 005, DE 30 DE MARÇO DE 2020, DE PRORROGAÇÃO DOS**  
**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS 01, 02, 03 E 04/2020.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** o instituto jurídico de caso fortuito/força maior, causados pela pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 4203, de 27 de março de 2020, prorrogou a vigência do Decreto nº 4.186 de 14 de março de 2020, "QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), DO REGIME DE TRABALHO DO SERVIDOR PÚBLICO E CONTRATADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS";

**CONSIDERANDO** que o Decreto acima prorrogou o regime especial de trabalho até o dia 13/04, e manteve a suspensão de atendimento ao público;

**CONSIDERANDO** resguardar o direito dos candidatos aprovados e *subjudice*, e a saúde dos servidores inseridos no processo de convocação;

**RESOLVE:**

**PRORROGAR** para o dia 06/05 do ano corrente a convocação de todos os candidatos inseridos nos editais supracitados.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

  
Alan Campos da Costa  
Prefeito Municipal

/mgrv.



## EXPEDIENTE

Órgão Responsável:  
Secretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:  
Talita Girão  
Rafaela Neves  
Claud Bernard  
Caio Vettorazzi

Edição e Revisão:  
Isabele Mariano  
Jean Carlos Maia  
Amanda Bernardo

Diagramação:  
Claud Bernard Filho

Fotografia:  
Alan de Barros  
Jorge Alves Pereira  
Hugo Borges  
Rhaysa Amaral

Impressão:  
Secretaria de Comunicação

Versão Digital  
[www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal](http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal)